



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2019/122 (AUT-TV)**

**Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado 11**

**Lisboa  
8 de maio de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/122 (AUT-TV)**

**Assunto:** Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *11*

#### **1. Identificação do pedido**

A C11 – Multimédia, Unipessoal, LDA, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), a 29 de março de 2019, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *11*.

#### **2. Instrução do processo de candidatura**

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

#### **3. Requisitos legais para a concessão de autorizações**

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à atividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-

Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

#### **4. Análise do processo de candidatura**

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

- 4.1.** Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *11*.

O propósito deste serviço de programas é a produção e transmissão de conteúdos dirigidos «ao público em geral e aos milhões de adeptos e praticantes de futebol, futsal, futebol de praia e e-sports». Assim, compromete-se a proporcionar uma programação diversificada nos diferentes períodos horários, com especial enfoque na transmissão em direto de jogos, mas também na «memória do futebol e dos seus protagonistas. Dará espaço a treinadores e jogadores de diferentes idades e clubes, procurando rostos dos que estão atualmente na paisagem mediática». Tem ainda como objetivo dedicar «atenção aos treinadores e jogadores que desenvolvem a sua atividade no estrangeiro».

Com este projeto assume a responsabilidade de rigor, credibilidade e modernidade, com «conteúdos elaborados maioritariamente por uma equipa de jornalistas com experiência em televisão».

Mais sublinha que pretende «retratar a realidade do futebol nacional, praticado por homens e mulheres».

- 4.2.** Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projeto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão e regras de concentração e transparência.
- 4.3.** Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.
- 4.4.** Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas.

Assim, os equipamentos técnicos estarão divididos pelas seguintes áreas de produção:

- Equipamentos ENG e sistema de transmissão de vídeo por IP e equipamentos de edição no conceito NBS (*Network Broadcast System*).
- Continuidade e Controlo Central com uma matriz central de continuidade, com sistema de processamento multi-imagem que permite a utilização de ecrãs de grande formato e visualização simultânea de vários monitores.
- Estúdio com câmaras com processo digital, tripés, cabeças robotizadas e teleprompter e demais equipamentos de suporte à emissão.
- Sistema de alimentação elétrica que previna quebras de alimentação.

**4.5.** Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente numa equipa inicial formada por 53 pessoas com experiência em televisão e media. Assim, a equipa é constituída por um Presidente, Fernando Gomes, um Diretor Geral, Tiago Craveiro, um Diretor de Canal, Conteúdos e Informação, Nuno Santos, com carteira profissional válida para o exercício de funções em conformidade com o artigo 15.º do Estatuto do Jornalista, um Coordenador de Redação, um Diretor Financeiro e uma Diretora Comercial. Contará ainda com um conjunto de profissionais, tais como realizadores, repórteres (20 pessoas), técnicos de régie/estúdio, produtores de conteúdos/*pivots*, editores de imagem, operadores de câmara e secretariado.

**4.6.** Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

- i) a designação a adotar para o serviço de programas é *11*;
- ii) o estatuto editorial, em conformidade com o artigo 36.º da LTSAP, contém a orientação e os objetivos do serviço de programas *11*, o qual é descrito como um «projeto de televisão que respeitará a liberdade de ideias, opiniões e diferenças, tendo por base os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do respeito pela Constituição Portuguesa e o cumprimento da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e demais legislação do setor».

Mais se compromete a que «todos os programas que incluam componentes informativas serão tratados de acordo com os princípios deontológicos dos jornalistas e ética profissional».

Por se tratar de um serviço de programas no qual a prática desportiva será o ponto central, o *11* «promoverá o combate à violência, racismo, xenofobia e intolerância ou qualquer forma de discriminação no desporto».

- iii) o horário de emissão do serviço de programas *11* assegurará 24 horas de emissão diária;
- iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos destinados a diversos públicos e com enfoque nas transmissões de futebol, futsal, futebol de praia e *e-sports*.

O operador pretende construir uma oferta de conteúdos abrangente, que seja um repositório da memória coletiva, mas também um «espaço para o futebol dos mais jovens, dando particular atenção às seleções jovens masculinas e femininas e às competições até ao escalão sub-23». Além de outros formatos, tais como os magazines e debates, o 11 incluirá na programação «transmissões de todos os distritos, seguindo a atividade das seleções nacionais e as competições nacionais não-profissionais».

- 4.7. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;
- 4.8. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- 4.9. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante as Finanças e a Segurança Social;
- 4.10. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado pela MEO- Serviços de Comunicações Multimédia, SA.

## **5. Estudo económico e financeiro do projeto**

Do estudo económico-financeiro apresentado pela C11 – Multimédia, Unipessoal, LDA, com perspetivas a 5 anos, constam os seguintes elementos:

- a) Estimativa de receitas e custos;
- b) Demonstração de resultados previsional;
- c) Balanço Previsional;
- d) Pressupostos.

Tendo por base o modelo apresentado, e considerando os pressupostos assumidos ao nível das receitas (rendimentos) e despesas (custos), investimento e financiamento esperado, conclui-se pela consistência dos resultados apurados, assim como dos fluxos financeiros apresentados e indicadores da viabilidade do projeto.

De assinalar que o projeto é financiado exclusivamente por capitais próprios e que não existirão bens corpóreos da empresa para amortização no horizonte em análise.

Resultante do parecer avalizado por economista da ERC, o estudo «apresenta-se tecnicamente correto, baseado em pressupostos adequados face à informação disponível na presente data».

Perante os indicadores apresentados, conclui-se pela viabilidade económica do projeto, o qual dá cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

## **6. Parecer sobre as condições técnicas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 2 de abril, a ERC solicitou à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável a 11 de abril de 2019.

Ressalva-se do parecer que «os equipamentos de radiocomunicações constantes do projeto estão sujeitos ao regime aplicável ao licenciamento de estações e redes de radiocomunicações atualmente em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro».

## **7. Deliberação**

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de desporto, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *11*, nos termos requeridos pela C11 – Multimédia, Unipessoal, LDA.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *11*, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC (cfr. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 8 de maio de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

450.10.02.01/2019/2  
EDOC/2019/3466



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo